

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

A. L. /G10



MENSAGEM N. 13 /2013

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO,

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2.919/2013

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 08/04/13 Horário 9:00 hs.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza do Município de Porto Velho doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Hospital de Urgência e Emergência."

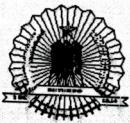
Compete-nos observar que nos últimos anos, o Estado de Rondônia vem suportando um inchaço no seu crescimento populacional devido, principalmente, aos empreendimentos de construção e instalação das Hidrelétricas de Santo Antonio e Jirau do Governo Federal, localizados no nosso Município de Porto Velho.

Este fenômeno vem pressionando os serviços de saúde numa lógica inversa das recomendações do Sistema Nacional de Saúde, vez que impõem atendimentos crescentes a rede hospitalar.

Note-se que também o aumento dos casos de acidentes e violência tem forte impacto sobre o SUS e o conjunto da sociedade.

No Município este impacto pode ser percebido na assistência às emergências, predominantemente nos postos de saúde que funcionam exclusivamente para este fim. Tais demandas misturam-se nas unidades de urgência superlotando-as e comprometendo a qualidade da assistência prestada à população. Esta realidade assistencial é, ainda, agravada por outras problemáticas enfrentadas no processo de crescimento organizacional e estrutural, decorrente naturalmente da demanda.

Importante verificar ainda, a justificativa fundamentada do Governo do Estado, onde demonstra com dados estatísticos, que na Unidade do Hospital e Pronto Socorro João Paulo II ligada a assistência direta ao paciente, no ano de 2010 aproximadamente houve mais de 50.000 (cinquenta mil) atendimentos, dos quais mais de 8.000 (oito mil) foram de internação, sendo realizados 2.500 (duas mil e quinhentas) cirurgias, de maneira que mais de 400 (quatrocentos) usuários foram admitidos na Unidade de Terapia Intensiva - UTI e cerca de 350 (trezentos e cinquenta) pacientes tiveram sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



demandas reprimidas para o atendimento na UTI/JP - II, concluindo a enorme escassez de leitos de UTI.

Sabemos que é de competência do Estado disponibilizar serviços de Urgência e Emergência e números de leitos suficientes para atender a demanda referenciada, necessária ao restabelecimento pleno da saúde dos usuários dos serviços de saúde pública do Estado de Rondônia.

Para tanto, o Projeto de Lei em questão objetiva com a doação da área para construção do referido Hospital, aumentar o quantitativo de unidades emergências na cidade de Porto Velho/RO, e consequentemente gerando maior prestação dos serviços voltados a todos os cidadãos, e eventuais pacientes neste Município.

Compete observar por fim, que nesta oportunidade, será revogada também a Lei nº 1.935 de 10 de Junho de 2011, com a concordância expressa do Governo do Estado, uma vez que aquela doação de área tratada no dispositivo legal citado, perdeu a sua finalidade em razão de não comportar adequadamente a construção do referido Hospital de Urgência e Emergência. Desta forma, a área doada através da Lei nº 1.935 de 10 de Junho de 2011, será revertida ao patrimônio do Município.

Em virtude das razões apresentadas, bem como da legalidade, atento à importância da matéria tratada, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei em anexo, em caráter de urgência, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo que rogo por sua aprovação.

Porto Velho, 03 de abril de 2013.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito do Município de Porto Velho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI N° 05 DE 03 DE ABRIL DE 2013

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.919/2013

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 08/04/13 Horário 9:00h.

“Autoriza do Município de Porto Velho doar área de terra urbana ao Estado de Rondônia, para fins de construção do Hospital de Urgência e Emergência.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar ao Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, o domínio direto da carta de aforamento nº 763 de 22/12/1982 no que concerne a uma área de terra, descrita como Lote 697, Quadra 05, Setor 10, com total de 19.998,00(dezenove mil, novecentos e noventa e oito) metros quadrados, limitando-se ao Norte com transversal 03; ao Sul com circular 02 (Av. Jornal alto Madeira); à Leste com transversal 02 e a Oeste com Lote 285, e dimensões: frente e fundo possui 90,90 m e lado direito e esquerdo 220,00 m, conforme certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis sob a Matrícula 15.497.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior, destina-se a construção de Hospital de Urgência e Emergência de Porto Velho pelo Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia – SESAU.

Parágrafo Único. Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) anos para o donatário concluir as obras e efetivamente viabilizar a utilização da unidade hospitalar local.

Art. 3º. No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que encontrar, sem direito a indenizações.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.935 de 10 de Julho de 2011 e todos os seus efeitos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SEÇÃO DE CONTROLE URBANO-SETOR DE TOPOGRAFIA

M E M O R I A L

D E S C R I T I V O

ESTADO: de Rondonia

MUNICÍPIO: Porto Velho

SECTOR: 010 QUADRA 005 LOTE 697 ÁREA: 19.998,00m²

PERIMETRO: 530,90m

MÉTODO DE LEVANTAMENTO: Expedito

IMÓVEL: lote nº 697

INTERESSE: Condomínio do Edifício Rio
Madeira.

L I M I T E S E C O N F R O N T A Ç Õ E S

NORTE: com a Transversal 003

SUL: com a Circular 002 (Av. Jornal Alto Madeira)

ESTE: com a Transversal 002

OESTE: com o lote nº 285

D A D O S D O P E R I M E T R O

FRENTE: 90,90m FUNDOS: 90,90m

L. DIREITO: 220,00m

L. ESQUERDO

220,00m

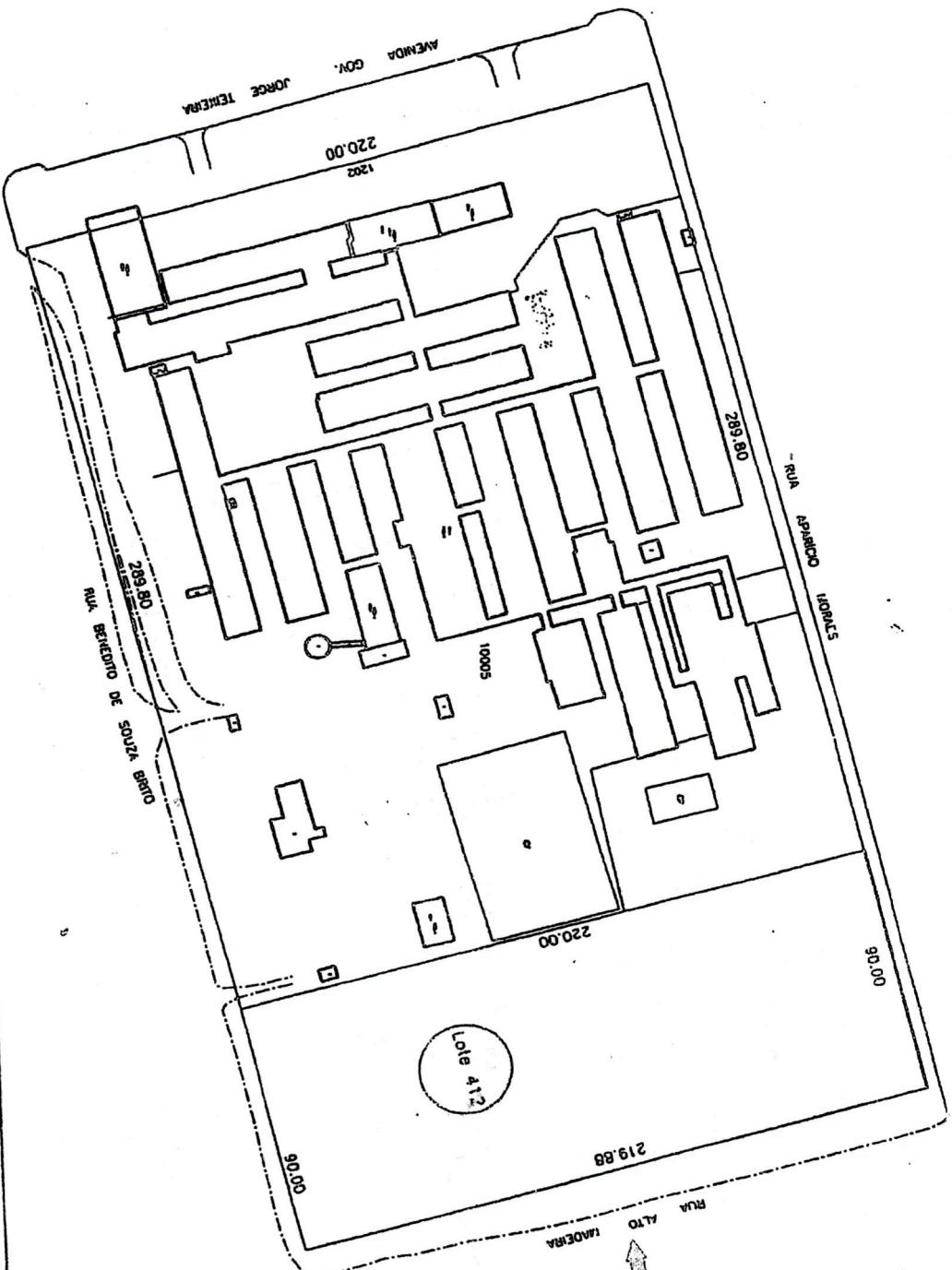
DATA:

21 / 12 / 82

CONFIRME:

VISTO:

Erg. Civil Zuleide Araujo da Mattos;
Cobr. da Seção de Controle Urbano
PLA



CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS	
	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
	SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E HABITAÇÃO - SEMUR
PLANTA ESQUEMÁTICA DE REFERÊNCIA CADASTRAL	SETOR: 10 QUADRA: 005
ÁREA: 19.998,00m ²	DESENHISTA: FÁBIO DATA: 05/MAIO/2014
PLANTA ESQUEMÁTICA FORNECIDA CONFORME SOLICITAÇÃO PROCESSO/OFÍCIO Nº: 619/CGP/SEAD	

CGP/SEAD

General de Patimbrado mod. 1981

FIS. 1/2500

VIS. 1

7107

N